

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá
outras providências.

CM/115/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, a Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI (CNPJ: 46.551.509/0001-23), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 15.166, de 29 de julho de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Junior Macedo.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demaís documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de agosto de 2025.

DISPENSADO O INTENSIFICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

26/08/2025

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 13 favoráveis e 00 contrários
S.S. 26/08/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis e 00 contrários
26/08/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/297

Ituiutaba, 13 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 095.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 095/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 095/2025

Ituiutaba, 13 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI (CNPJ: 46.551.509/0001-23), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Junior Macedo.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 15.166, de 29 de julho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

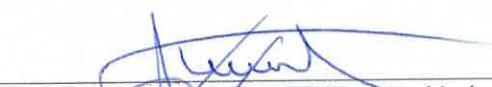
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/115/2025, que concede auxílio, no exercício de 2025, a Associação do Clube do Laço de Ituiutaba – ACLI, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 15.166, de 29 de julho de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do ex-Vereador Júnior Macedo (aprovada em 2024), no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/115/2025, que concede auxílio, no exercício de 2025, a Associação do Clube do Laço de Ituiutaba – ACLI, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 15.166, de 29 de julho de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do ex-Vereador Júnior Macedo (aprovada em 2024), no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 141/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/115/2025**, que concede auxílio, no exercício de 2025, a Associação do Clube do Laço de Ituiutaba – ACLI, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 15.166, de 29 de julho de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do ex-Vereador Júnior Macedo (aprovada em 2024), no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).



Um ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de Emenda Impositiva do ex-Vereador Júnior Macedo (aprovada em 2024), a celebração do Termo de Fomento com a Associação do Clube do Laço de Ituiutaba – ACLI dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

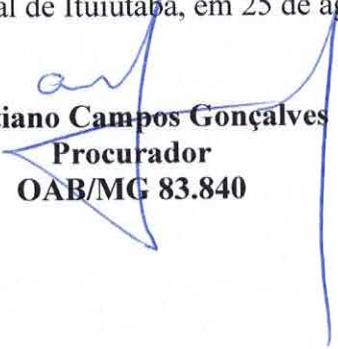


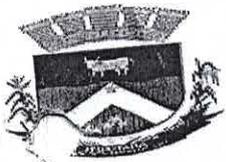
Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A concessão do auxílio, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Data de Abertura: 29/07/2025 16:23:25

Número do Processo: 15166 / 2025

Contribuinte: ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 46.551.509/0001-23

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO: 01/2025

SOLICITA-SE POR MEIO DESTA O RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2025,
CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA – ACLI

Ofício: 01/2025

À Excelentíssima Senhora
Prefeita Municipal de Ituiutaba
Leandra Guedes Ferreira

Assunto: Solicitação de recurso de emenda impositiva para o exercício de 2025.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho por meio deste, na qualidade de presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI, solicitar a Vossa Excelência a liberação de recursos de emenda impositiva no orçamento municipal para o exercício de 2025, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) do Vereador Junior Macedo em favor da associação.

A referida emenda é de suma importância para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços oferecidos em Ituiutaba, contribuindo para o desenvolvimento da prática esportiva.

Agradecemos antecipadamente pela colaboração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.


Leonardo Lima Santos

043.996.736-80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.551.509/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACLI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV TREZE	NÚMERO 835	COMPLEMENTO BOX 01
-------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 38.300-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOLIMAGRO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (34) 9211-1091
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2025 às 10:43:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Associação do Clube do Laço de Ituiutaba- ACLI			CNPJ nº: 46.551.509/0001-23
Endereço: Av. 13 com 185 e 20 nº835			Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300-140	Lei de Utilidade Pública Municipal
		FONE: 34 99211-1091	
Conta Corrente: 73.423-3	Banco: Brasil	Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor: Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
Nome do Responsável: Leonardo Lima Santos			Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 26/05/2026			Fone Contato: (34)99211-1091

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto: Promover atividades esportivas como laçar e cavalgar, criar competições: Cancha reta, enduro, provas funcionais e campeiras, e com isso tornar mais públicas as atividades dessa modalidade

Justificativa:

Atender o público que gosta dessa atividade, proporcionar um atendimento social sendo que não é tão comum essas competições, fomentando assim o esporte e fortalecendo as culturas ligadas

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Provas de Laço, cavalgadas, competições e apresentações artísticas, tudo isso sempre presando pelo integridade física dos animais usados nas competições ou apresentações.

Metas/Pessoas Beneficiadas: Laçar, cavalgadas, competições e apresentações artísticas:

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
Complementar a Construção de calçamento em torno dos currais de competição.				
Total				R\$. 21.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento.

Local e data



Presidente

6 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTICIPE

APROVADO:

Local e data

1º Partícipe

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 11.286, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de permissão de uso de área localizada no Parque de Exposições JK, de propriedade do Município de Ituiutaba, à Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela **Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.551.509/0001-23, representado por seu Presidente, Sr. **Leonardo Lima Santos**, que solicita permissão de uso de área localizada no **Parque de Exposições JK**, situado na Avenida Professor José Vieira de Mendonça, s/nº, Bairro Alvorada, conforme descrito no presente Decreto;

CONSIDERANDO o Parecer nº 927/2024, exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo nº 22.539, de 25 de outubro de 2024, que opina favoravelmente à concessão da permissão de uso;

CONSIDERANDO o interesse público e o destino da área para atividades que promovam o desenvolvimento sociocultural e esportivo no Município,

DECRETA:

Arte. 1º Fica concedida à **Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.551.509/0001-23, a permissão de uso, a título precário e intransferível, de parte da área localizada no Parque de Exposições JK, situado na Avenida Professor José Vieira de Mendonça, s/nº, Bairro Alvorada, propriedade do Município de Ituiutaba, especificamente das seguintes estruturas:

- I – 2 (dois) pavilhões com 20 (vinte) baias cada;
- II – 1 (uma) arena, conhecida como pista de laço;
- III – 2 (dois) sanitários (masculino e feminino);
- IV – 1 (uma) cozinha/bar;
- V – 3 (três) pastos;
- VI – 1 (um) estacionamento.

Art. 2º A permissão de uso terá vigência pelo prazo de **2 (dois) anos**, a contar com a publicação deste Decreto, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público ou pelo descumprimento das disposições.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00
609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060913568
6
Dados: 2024.11.22
11:03:56 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º A Associação beneficiária será responsável pela manutenção, conservação e guarda da área e das estruturas especificadas, ficando proibida qualquer alteração ou destinação diversa sem prévia anuência do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da utilização da área, como água, energia elétrica e taxas eventuais, serão de inteira responsabilidade da Associação beneficiária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de novembro de 2024.

LEANDRA Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES GUEDES
FERREIRA:00609 FERREIRA:00609135686
135686 Dados: 2024.11.22
11:04:10-03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

ANEXO II
FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI
- 02 – CNPJ: 46.551.509/0001-23
- 03 – Endereço: Avenida 13
- 04 – CEP: 38.300.140
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: (34) 99211-1091
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail: leolimagro@yahoo.com.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Leonardo Lima Santos
- 11 – CPF: 043.996.736-80
- 12 – RG: MG 11.034.116
- 13 – Posse:
- 14 – Endereço: Alameda Acacia , nº 61
- 15 – Bairro: Residencial Ituiutaba
- 16 – Telefone:
- 17 – Celular: (34) 99211-1091

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.


Leonardo Lima Santos

043.996.736-80

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LACO DE
ITUIUTABA - ACLI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



Capítulo I – Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI, fundado em 15 de maio de 2022, nesta cidade de Ituiutaba/MG, estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro, com suas atividades realizadas na av. 13 c 18 e 20, box 01, nº 835, bairro centro, CEP 38300-140, Ituiutaba-MG, é uma sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, regendo – se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo estimular e desenvolver, sistematizando, as atividades como organização de festividades e promoções que a entidade fizer ou onde ela seja convidada, laçar e cavalgar por ela e a ela representar, promover da criação e divulgação de outras atividades esportivas, tais como: Cancha Reta – Enduro - Provas Funcionais e Campeiras, Equoterapia, Realizar Eventos, Exposições Agropecuárias, Artesanal e Culturais, Modalidades Esportivas ligadas a cavalos, desfiles e cavalgadas. Terá como fontes de recurso para manutenção, as mensalidades a serem captadas dos associados, doações e incentivos de instituições públicas e privadas para realizações de eventos culturais e beneficentes.

Capítulo II – Dos sócios e suas categorias

Art. 3º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa, será composto das seguintes categorias de sócios:

- A) Fundadores (Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e secretário);
- B) Beneméritos;

§ 1º - Sócios fundadores são todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

§ 2º - Sócios Beneméritos são aqueles a quem a Assembléia Geral conferir essa distinção, espontaneamente, ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação.

Art. 4º - Os sócios fundadores e beneméritos ficarão isentos de qualquer contribuição, podendo gozar de todas as regalias.

Capítulo III – Dos direitos dos sócios

Jayme Hygino de Moraes Nº
Advogado
OAB/MG 162.043



Art. 5º - Aos sócios quites com a Associação assiste o direito de:

- a) Frequentar individualmente, ou com seus dependentes, a Sede Social da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções;
- b) Votar e ser votado;
- c) Representar, por escrito, à Diretoria da Associação contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Capítulo IV – Dos deveres dos Sócios

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a) Cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Requerimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação.

Capítulo V – Das penalidades

Art. 7º - Os sócios da Associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1ª) admoestação;
- 2ª) suspensão;
- 3ª) eliminação.

Parágrafo único – as penalidades serão impostas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Cabe admoestação aos sócios culpados de faltas disciplinares.

Art. 9º - A pena de suspensão será aplicada:

- a) Aos sócios que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o artigo anterior;
- b) Aos que procederem incorretamente nas dependências da Associação, ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora da sede social;

Jayme Hygino de Moraes N.º
Advogado
OAB/MG 162.043

- c) Aos que desacatarem os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo nas dependências da Associação ou quando em exercício de suas funções.

Art. 10º - A pena de eliminação será aplicável:

- a) Aos sócios que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;
b) Aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem.

Jayme Hygino de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043

Capítulo VI – Dos órgãos da Sociedade

Art. 11º - São órgãos da sociedade:

- a) A Assembléia Geral;
b) A Diretoria;
c) O Conselho Deliberativo;



Capítulo VII – Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da administração da Associação, será constituída pelos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 13º - O sócio com direito a voto será eleito pela diretoria e terá período de mandato coincidente.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita com a antecedência mínima de 05 dias, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da reunião, no caso de ser extraordinária.

Art. 16º - O quórum para deliberação da Assembléia Geral, em primeira convocação, será de 1/3 da diretoria.

Parágrafo único – Não sendo atingido o quórum mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia reunir-se-á trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de presentes.

Art. 17º - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo sócio que a maioria aclamar, e a ele competirá escolher outro sócio para secretariar a reunião.



Art. 18º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) Deliberar, por maioria de votos dos presentes, em reunião a que compareçam, pelo menos, 1/3 dos sócios, sobre a alienação de bens imóveis, ou constituição de ônus sobre os mesmos;
- b) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- c) Manifestar-se sobre orientação geral da Associação, os relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria;
- d) Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;
- e) Deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;
- f) Eleger, o Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Rayme Magalhães de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043

Capítulo VIII – Da Diretoria

Art. 19º - A Diretoria, órgão executivo da administração da Associação, será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Os diretores poderão nomear auxiliares, sendo seus nomes homologados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – O mandato será de 04 anos, podendo ser reeleita total ou parcial.

Art. 20º - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- a) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) Elaborar o projeto de reforma deste estatuto, a ser submetido à Assembléia Geral, na forma estatutária;
- c) Designar os membros da Comissão de Sindicância e de outras que vierem a ser criadas;
- d) Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês;
- e) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, um relatório circunstanciado das atividades da sociedade no exercício anterior, com a prestação de contas e parecer da diretoria.

convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços dos sócios em pleno gozo de direitos sociais.

Parágrafo Único – Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será destinado a uma entidade com a mesma finalidade.

Capítulo X – Da Reforma do Estatuto

Art. 26º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Art. 27º - Os sócios fundadores responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 28º - O exercício de qualquer cargo na Diretoria da Associação não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 29º - O Regulamento Interno estabelecerá normas para o ingresso de convidados dos sócios, o que se fará mediante convite, previamente fornecido pela Diretoria, a seu critério.

Art. 30º. Esta entidade é regida conforme as normas e princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 31º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ituiutaba/MG, 25 de Maio de 2023.

Diretoria::

Leonardo Lima Santos

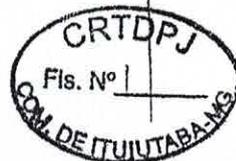
PRESIDENTE - Leonardo Lima Santos, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, natural de Ituiutaba, nascido aos 14/02/1981, filho de Robemar Alves dos Santos e Marcia Helena Lima Santos, portadora da Célula de Identidade MG

Jayne Hygari de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043

[Handwritten signature]

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Leonardo Lima Santos**, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, natural de Ituiutaba, nascido aos 14/02/1981, filho de Robemar Alves dos Santos e Marcia Helena Lima Santos, portador da Cédula de Identidade MG 11.034.116, inscrito no CPF sob nº 043.996.736-80, residente e domiciliado no endereço Rua Alameda Acacia, nº61, Bairro Residencial Ituiutaba, CEP 38.300-970, Ituiutaba/MG, endereço eletrônico leolimagro@yahoo.com.br, na qualidade de presidente e representante legal da **Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA-ACLI, CNPJ 46.551.509/0001-23**, com sede na Av. 13 c/ 18 e 20, Box 01, nº835, Bairro Centro, CEP 38.300-140, Ituiutaba/MG, endereço eletrônico leolimagro@yahoo.com.br, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

- 1- Estatuto 1ª Alteração da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA-ACLI, CNPJ 46.551.509/0001-23.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: **Leonardo Lima Santos, 043.996.736-80.**

Ituiutaba/MG, 27 de Junho de 2023.

N. Termos
Aguarda deferimento.



Leonardo Lima Santos
CPF 043.996.736-80
PRESIDENTE

Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI cujo recibo é MG72472642 e o identificador 46551509000123 foi analisada com sucesso.

Alteração para o CNPJ 46.551.509/0001-23 foi realizada com sucesso pelo Cartório de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00004794-15

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



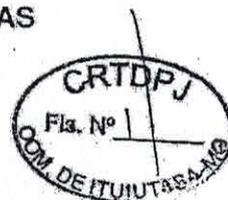
46551509000123



045781PJ0000479415

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO



Eu, **LEONARDO LIMA SANTOS**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF: 043.996.736-80 e cédula de identidade RG MG-11.034.116 SSPMG, filho de Robemar Alves dos Santos e Marcia Helena Lima Santos, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Dezesesseis, nº 522, Bairro: Centro, CEP: 38.300-069, e-mail: leolimagro@yahoo.com.br, na Qualidade de Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA - ACLI**, inscrita no CNPJ: 46.551.509/0001-23, com sede Avenida Treze, nº 835, Box 01, Centro, CEP: 38.300-140, nesta cidade de Ituiutaba/MG, E-mail: leolimagro@yahoo.com.br, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

1. **Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI, realizada em 16 de maio de 2024 para o mandato de 16/05/2024 à 16/05/2028.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: Associação do Clube do Laço de Ituiutaba – ACLI, CNPJ: 46.551.509/0001-23

Ituiutaba/MG, 16 de maio de 2024.

N. Termos
Aguarda deferimento.


Leonardo Lima Santos
CPF/MF sob o nº.043.996.736-80
PRESIDENTE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2024, COM OBJETIVO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA – ACLI

PERÍODO DE MANDATO: 16/05/2024 A 16/05/2028

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil vinte e quatro, às 19h00, nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Dezesseis, nº 522, Bairro: Centro, CEP: 38.300-069, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com fim de ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA – ACLI. Dando início aos trabalhos, o Sr. Leonardo Lima Santos, presidiu a Assembleia Geral, designou a mim, Leonardo Feres Vilela, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Por solicitação do Sr. Leonardo Lima, li o edital de convocação publicado no dia 02 de maio de 2024, conforme rege prazo estatutário, no presente Edital há a convocação para a presente Assembleia com objetivo de ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. Decorrido os prazos estatutários, foi apresentada uma única chapa para concorrer ao mandato, conforme estabelece o Parágrafo Segundo do Artigo 19 do nosso Estatuto, a chapa inscrita é para reeleição parcial com os seguintes membros: **Presidente:** Leonardo Lima Santos; **Vice-Presidente:** Marcos Carvalho de Lima; **Secretário:** Leonardo Feres Vilela; **Tesoureiro:** Johnny Assis Menezes; **Conselho Fiscal:** Fernando Soares Tostes; Josimar Manoel Domingues Carvalho e Higor Manoel Silva Diniz. Após a apresentação da chapa única com os membros acima, a mesma, foi posta em votação, sem manifestação contrária dos presentes, e **por unanimidade foi eleita a chapa apresentada acima, após a votação o Presidente reeleito o Sr. Leonardo Lima Santos, declarou eleita e empossada a chapa qualificada a seguir: PRESIDENTE: LEONARDO LIMA SANTOS**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF: 043.996.736-80 e cédula de identidade RG MG-11.034.116 SSPMG, filho de Robemar Alves dos Santos e Marcia Helena Lima Santos, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Dezesseis, nº 522, Bairro: Centro, CEP: 38.300-069; **VICE-PRESIDENTE: MARCOS CARVALHO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 041.698.706-03 e cédula de identidade RG MG-9.220.244 SSPMG, filho de Reginaldo Carvalho da Silva e Avani Moraes Carvalho, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Quatro, nº 346, Bairro Progresso, Ituiutaba/MG, CEP: 38.302-018. **SECRETARIO: LEONARDO FERES VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF: 879.864.006-25 e cédula de identidade RG M-4.491.185 SSPMG, filho de Arivaldo Teodoro Vilela e Sara Tereza Feres Vilela, residente e domiciliado na Rua Pepino Laterza, nº 668, Bairro Independência, Ituiutaba/MG, CEP: 38.304-216. **TESOUREIRO: JOHNNY ASSIS MENEZES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 118.803.206-22 e cédula de identidade RG MG-18.378.680 SSPMG, filho de Antônio Batista Menezes e Maria Aparecida de Assis Menezes, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 285, Bairro Pirapitinga, Ituiutaba/MG, CEP: 38.307-408. Para

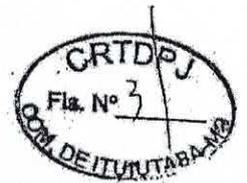
Higor Manoel Silva Diniz

Fernando Soares Tostes

Leonardo Feres Vilela

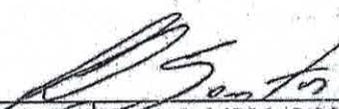
Johnny Assis Menezes

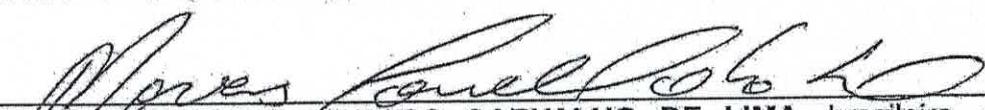
Marcos Carvalho de Lima

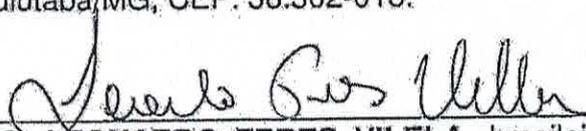


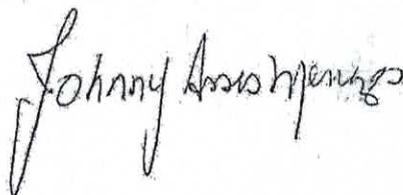
Conselho Fiscal da Associação ficou assim definido: **FERNANDO SOARES TOSTES**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF: 750.364.366-87 e cédula de identidade RG MG-3.137.298 SSPMG, filho de Sinibaldo Rezende Tostes e Maria Helena Soares Tostes, residente e domiciliado na Rua Trinta e Quatro, nº 1812, Bairro Centro, Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-088. **JOSIMAR MANOEL DOMINGUES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 077.602.346-27 e cédula de identidade RG MG-14.369.124 SSPMG, filho de Ivam Carvalho da Silva e Vanda Maria Domingues Carvalho, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Quatro, nº 408, Bairro Progresso, Ituiutaba/MG, CEP: 38.302-018. **HIGOR MANOEL SILVA DINIZ**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, inscrito no CPF: 125.043.356-94 e cédula de identidade RG MG-18.832.767 SSPMG, filho de Edimar Alves Diniz e Maria Gorete da Silva, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Quatro, nº 408, Bairro Progresso, Ituiutaba/MG, CEP: 38.302-018; dessa forma e conforme aprovação, todos acima qualificados, permanecerão nos seus respectivos cargos até 16/05/2028. A seguir, o Sr. Presidente reeleito, agradeceu a presença de todos, e parabenizou todos os demais membros eleitos, a reunião foi suspensa por 20 minutos para que fosse redigida a presente Ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, eu e os demais assinamos a presente Ata.

Ituiutaba/MG, 16 de maio de 2024.


 PRESIDENTE: **LEONARDO LIMA SANTOS**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF: 043.996.736-80 e cédula de identidade RG MG-11.034.116 SSPMG, filho de Robemar Alves dos Santos e Marcia Helena Lima Santos, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Dezesseis, nº 522, Bairro: Centro, CEP: 38.300-069.


 VICE-PRESIDENTE: **MARCOS CARVALHO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 041.698.706-03 e cédula de identidade RG MG-9.220.244 SSPMG, filho de Reginaldo Carvalho da Silva e Avani Moraes Carvalho, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Quatro, nº 346, Bairro Progresso, Ituiutaba/MG, CEP: 38.302-018.


 SECRETÁRIO: **LEONARDO FERES VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF: 879.864.006-25 e cédula de identidade RG M-4.491.185 SSPMG, filho de Arivaldo Teodoro Vilela e Sara Tereza Feres Vilela, residente e domiciliado na Rua Pepino Laterza, nº 668, Bairro Independência, Ituiutaba/MG, CEP: 38.304-216.

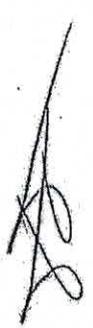


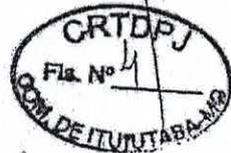
Higor Manoel Silva Diniz

Fernando Soares Tostes

Leonardo Feres Vilela







Johnny Assis Menezes
 TESOUREIRO: **JOHNNY ASSIS MENEZES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 118.803.206-22 e cédula de identidade RG MG-18.378.680 SSPMG, filho de Antônio Batista Menezes e Maria Aparecida de Assis Menezes, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 285, Bairro Pirapitinga, Ituiutaba/MG, CEP: 38.307-408.

Fernando Soares Tostes
 CONSELHO FISCAL: **FERNANDO SOARES TOSTES**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF: 750.364.366-87 e cédula de identidade RG MG-3.137.298 SSPMG, filho de Sinibaldo Rezende Tostes e Maria Helena Soares Tostes, residente e domiciliado na Rua Trinta e Quatro, nº 1812, Bairro Centro, Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-088.

Higor Manoel Silva Diniz
 CONSELHO FISCAL: **HIGOR MANOEL SILVA DINIZ**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, inscrito no CPF: 125.043.356-94 e cédula de identidade RG MG-18.832.767 SSPMG, filho de Edimar Alves Diniz e Maria Gorete da Silva, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Quatro, nº 408, Bairro Progresso, Ituiutaba/MG, CEP: 38.302-018.

Josimar Manoel Domingues Carvalho
 CONSELHO FISCAL: **JOSIMAR MANOEL DOMINGUES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 077.602.346-27 e cédula de identidade RG MG-14.369.124 SSPMG, filho de Ivam Carvalho da Silva e Vanda Maria Domingues Carvalho, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Quatro, nº 408, Bairro Progresso, Ituiutaba/MG, CEP: 38.302-018.

Higor Manoel Silva Diniz

João dos Reis
[Signature]
[Signature]

Johnny Assis Menezes *Fernando Soares Tostes*

PROCOLO: 64128 | REGISTRO: 4794 - AV B
Livro A98 | FOLHA: 191/194 | DATA: 24/06/2024
Cotação: Emol.: R\$ 228,08 - TFJ: R\$ 80,20 - Recomp.: R\$ 13,60 - Disp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 321,88 - Código: R107-7(3), 6201-8(1), 6601-8(1), 8101-3(4)

João Paulo de Oliveira Diniz
João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registre de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: HVH72466
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7455.4161.2509.5806

Quantidade de atos praticados: 7
Atos praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 241,78 - TFJ: R\$ 80,20
Valor Final: R\$ 321,98

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



João Paulo de Oliveira Diniz

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBSTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Leonardo Lima Santos, brasileiro, casado, agropccuarista, inscrito no CPF 043.996.736-80, e célula de identidade RG MG-11.034.116 SSP/MG, filho de Robemar Alves dos Santos e Marcia Helena Lima Santos, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba, sítio á Rua Alameda Acacia , nº 6, Bairro: Residencial Ituiutaba, Ituiutaba/MG, CEP: 38.300.970.

VICE-PRESIDENTE: Marcos Carvalho de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 041.698.706-03 e célula de identidade RG MG- 9.220.244 SSP/MG, filho de Reginaldo Carvalho da Silva e Avani Moraes Carvalho, residente e domiciliado na Rua 44, nº 346, Bairro: Progresso, Ituiutaba/MG, CEP: 38.302-018.

SECRETÁRIO: Leonardo Feres Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF 879.864.006-25 e célula de Identidade RG M- 4.491.185 SSP/MG, filho de Arivaldo Teodoro Vilela e Sara Tereza Feres Vilela, residente e domiciliado na Rua Pepino Laterza, nº 668, Bairro Independência, Ituiutaba/MG, CEP: 38.304-216.

TESOUREIRO: Johnny Assis Menezes, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 118.803.206-22 e célula de identidade RG MG-18.378.680 SSP/MG, filho de Antônio Batista Menezes e Maria Aparecida de Assis Menezes, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 285, Bairro Pirapitinga, Ituiutaba/MG, CEP:38.307-408.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.


Leonardo Lima Santos

043.996.736-80

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2367847433

PROIBIDO PLASTIFICAR
2367847433

NOME
LEONARDO LIMA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG11034116 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
043.996.736-80 14/02/1981

FILIAÇÃO
ROBEMAR ALVES DOS
SANTOS
MARCIA HELENA LIMA
SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00690242217 16/03/2032 19/06/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
ITUIUTABA, MG 28/03/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG 98027262044
ASSINATURA DO EMISSOR MG613441443

MINAS GERAIS

ALVARO OLIVEIRA SANTOS
 RUA MARACÁ 6105
 RESIDENCIAL JUPITERABA
 38000-000 TUPACATINGA, MG
 CEP: 38000-000

Nº DA INSTALAÇÃO
3015078157

Referente a
MAR/2025

Vencimento
10/04/2025

Valor a pagar (R\$)
167,64



NOTA FISCAL Nº 254985631 - SÉRIE 000
 Data de emissão 23/03/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sped.fazenda.gov.br/imped/gfde>
 chave de acesso
 31200000011400001102001274000041150102025
 Produto de 1ª emissão: 131250021518660
 23/03/2025 às 12:31:16

Residencial Típica	Residencial	Convencional B1	Anterior 20/02	Atual 24/03	Nº de dias 32	Próxima 23/04
-----------------------	-------------	-----------------	-------------------	----------------	------------------	------------------

Nome do Consumidor	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	% de COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa por kWh
Energia Elétrica	kWh	103	1,01703171	101,67	3,41	101,67	18,00	18,30	0,79569000
Energia SCEE (SENTA)	kWh	1.494	0,53071000	782,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GO I	kWh	1.494	0,53071000	-792,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib. Rum. Pública Municipal				65,97					
TOTAL				167,64	3,41	101,67		18,30	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações da Medição

Tipo da Medição	Medição	Lectura Anterior	Lectura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARN25037721	15.680	17.274	1	1.594

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO 49.535,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 184/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c.f. Unidade fez parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Letura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. FEV/25 Band. Verde - MAR/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias
MAR/25	1.594	49,81	32
FEV/25	1.222	43,64	28
JAN/25	1.674	56,78	33
DEZ/24	1.445	51,09	28
NOV/24	1.572	52,40	30
OUT/24	1.784	57,54	31
SET/24	1.797	57,96	31
AGO/24	1.516	48,96	31
JUL/24	1.742	54,43	32
JUN/24	1.358	43,80	31
MAI/24	958	34,41	29
ABR	95	3,06	31
MAR	187	6,44	29

Resumo do Fatores

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	101,67	18,00	18,30
PASEP	83,37	0,73	0,60
COFINS	83,37	3,38	2,81

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



DEBITO AUTOMÁTICO

Código de Débito Automático: 008120969921
 Instalação: 3015078157
 Vencimento: 10/04/2025
 Total a Pagar: R\$167,64

Março/2025

83096000001-6 67640135010-7 30670735211-9 08120969921-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME
 MARCOS CARVALHO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
 0208/1996

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 05/05/1977 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
 08/07/2024

4a VALIDADE
 20/05/2034

ACC
 D

4a DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 M9220244 SSP MG

4a CPF
 041.698.706-03

5 Nº REGISTRO
 01961143012

8 CAT. INSC
 AE

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 REGINALDO CARVALHO DA SILVA

AVANI MORAIS CARVALHO



Marcos Carvalho da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

2829170951
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

ACC	0208			D	0208/1996	20/05/2034
A	0208	20/05/2034		D1	0208/1996	
A1	0208			BE	0208/1996	20/05/2034
B	0208	20/05/2034		CE	0208/1996	20/05/2034
B1	0208			C1E	0208/1996	
C	0208	20/05/2034		DE	0208/1996	20/05/2034
C1	0208			D1E	0208/1996	

12 RESERVAÇÕES
 EAR

Lucas Vinícius Moraes da Paqueta
 LUCAS VINÍCIUS MORAES DA PEQUETA
 CHEFE DE TRANSITO

ASSINATURA DO EMISSOR
 04759544484
 MG663260540

LOCAL
 ITUIUTABA, MG

MINAS GERAIS

2829170951
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

RUA 44 - 346 - PROGRESSO - 38302-018, ITUIUTABA MG 14-3-155
CNPJ 17.010.000/0001-78 - Telefone: (35) 34010000
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.041.0198 - (35) 3260-0400

MARCOS CARVALHO DA SILVA
RUA 44, 346, PROGRESSO
38302-018, ITUIUTABA MG 14-3-155

MES/ANO: 04/2025
NR. GDTA
44667042025-1
CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 44667-4 ID. ELETRO: 40344667@14

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	29,35
TARIFA DE ESGOTO	20,55
MULTA 02/2025	1,33
JUROS DE MORA 01/2025 02/2025	1,69

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 20/03/2025	DATA LEITURA ATUAL 17/04/2025	VENCIMENTO 19/05/2025	VALOR A PAGAR R\$ 82,17
LEITURA ANTERIOR 2594 m3	LEITURA ATUAL 2606 m3	CONSUMO REAL 12 m3	CONS. FATURADO 12 m3
NR. DO HIDROMETRO Y14K044430	VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2"	MEDIA 24 m3
			DATA DE INSTALACAO 16/03/2015

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
03/2025	18	30	0,60	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE OS AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO
02/2025	19	29	0,66	
01/2025	33	33	1,00	
12/2024	22	26	0,85	
11/2024	30	34	0,88	
10/2024	25	29	0,86	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE 01/02/2025 a 28/02/2025		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	UH	ate 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO LEVANTADO - EMISSAO: 17/04/2025 09:22 PAGUE POR PIX

MARCOS CARVALHO DA SILVA
RUA 44, 346, PROGRESSO
38302-018, ITUIUTABA MG 14-3-155



LIGACAO: 44667-4	ID. ELETRO: 40344667@14		
VENCIMENTO 19/05/2025	MES/ANO: 04/2025 NR. GDTA 44667042025-1	CATEGORIA/OTDE 1-RES;	VALOR A PAGAR R\$ 82,17

8265000000-3 82170074202-5 50519000004-0 46670420251-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, PORTOS E INFRAESTRUTURA
 ORGANISMO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTIIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1ª NOM. E SOBRENOME
 LEONARDO FERES VILELA

1ª HABILITAÇÃO
 28/03/1990

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 24/07/1971 ITUIUTABA/MG

4ª DATA EMISSÃO
 11/11/2024

4b VALIDADE
 11/11/2029

ACC
D



4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 M4491185 SSP MG

4d CPF
 879.864.006-25

5 Nº REGISTRO
 01280090319

9 CAT. HAB.
 AD

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 ARIVALDO TEODORO VILELA

SARA TEREZA FERES VILELA

Leonardo Feres Vilela

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS DO BRASIL
 2901352300

9	10	11	12
ACC			
A		11/11/2029	
A1			
B		11/11/2029	
B1			
C		11/11/2029	
C1			

9	10	11	12
D		11/11/2029	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A
 EAR:

Lucas Vilal
 LUCAS VILAL BOAS RACHIECO
 CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR
 26532461617
 MG673595870

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

PROIBIDO RESTRINGIR
 2901352300

MINAS GERAIS



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ Nº 16.119.0001-16 / INSC. ESTADUAL 052.212134.0037
 AV. BARROCKA, 1.200 - 3ª ANDAR - ALA 1 - RUA DO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30170-111 - BELO HORIZONTE - MG

JOHNNY ASSIS MENEZES
 RUA CALIFORNIA 191 CS

Nº DO CLIENTE:

JARDIM ESTADOS UNIDOS
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38307190

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3013030576	RESIDENCIAL	Bifásico
Anterior	Atual	Próxima
11/02	13/03	10/04
Módulo Tarifário		Tarifa Convencional



Controle: 32045/1939520144 Data da impressão: 13/03/2025 06:34:16
 NOTA FISCAL: 247066592 Série: 000 Data de emissão: 13/03/2025

Chave de acesso: 31250306591160000116680002478665922082983767
 ENTIDADE EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APG192047221	9048	9299	1	251

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS-COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	58	1,01703171	59,01	1,93	58,91	18,00	10,60	0,79969000	
Energia SCLT - ICMS		193	0,56245709	108,83	4,38	0,00	0,00	0,00	0,63071000	
Energia compensada GD1		193	0,53071000	-102,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63071000	
Contrib. Custeio Ilum. Pública				43,89						
Multa 2% sobre conta de 01/2026				0,90						
Juros 1% an sobre conta 01/25 pg 12/02/26				0,91						

Total 08,18 6,38 69,91 10,60 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2025	11/04/2025	R\$ 108,18

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	58,91	18,00	R\$ 10,60
PIS/COFINS	155,14	0,73	R\$ 1,12
Outros	155,14	3,38	R\$ 5,24

Mês/Ano	Consumo kWh	Dias de Faturam.
MAR/2025	251	30
FEV/2025	208	28
JAN/2025	225	32
DEZ/2024	203	31
NOV/2024	174	28
OUT/2024	279	33
SET/2024	158	31
AGO/2024	124	31
JUL/2024	125	30
JUN/2024	139	33
MAY/2024	207	29
ABR/2024	195	29
MAR/2024	257	33

REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Handwritten: P6
22/04
Código de Barras

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. FEW25 Band Verde - MAR/25 Band Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 154/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Última realizada Conf. calendário de faturamento.

Faça com a Cemig 118 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 721010. Ou através dos canais: 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 720 3838.



Código de barras
 008116177950
 VENCIMENTO: 11/04/2025
 TOTAL A PAGAR: R\$ 108,18
 REFERÊNCIA: MAR/2025
 Nº DE INSTALAÇÃO: 3013030576
 838300000012 081801380015 434856840113 08116177950



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADOR(ES): MARCIA HELENA LIMA SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, 1467, Ituiutaba/MG, inscrita no CPF: 960.879.276-20, Identidade RG MG-10.978.886 PC/MG, doravante designada simplesmente LOCADORA.

LOCATÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA - ACLI, pessoa jurídica inscrita no CPNJ: 46.551.509/0001-23, sito Avenida Treze, 835, Box 01, Centro, Ituiutaba/MG, Neste ato representado por seu Presidente: Leonardo Lima Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alameda Acacia, 61, Bairro Residencial Ituiutaba, Ituiutaba/MG, inscrito no CPF: 043.996.736-80, Identidade RG MG-11.034.116 PC/MG, doravante designado simplesmente LOCATÁRIO.

As partes, supra qualificadas têm entre si, justo e contratado uma locação de natureza Comercial, do imóvel sito nesta cidade de Ituiutaba na Avenida Treze, nº 835, Bairro Centro, CEP:38.300-140, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 26/05/2022 e cessando de pleno direito em 26/05/2027, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o(a) LOCATÁRIO(A) a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

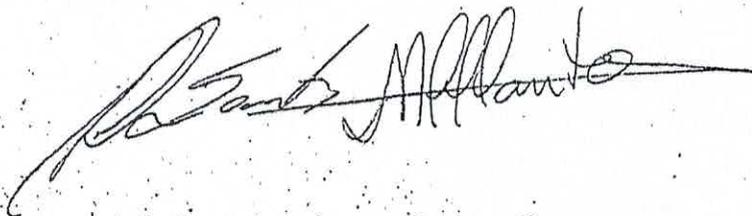
CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel inicial mensal é de R\$ 200,00 (Duzentos reais), e vence no dia 10 (dez) de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional, direto para LOCADOR ou em outro local designado expressamente pelo mesmo. O presente valor poderá ser reajustado, em caso de renovação do presente contrato, com valores ajustado entre as partes na ocasião.

CLÁUSULA TERCEIRA: Findo o prazo ajustado na CLÁUSULA PRIMEIRA, se o(a) LOCATÁRIO(A) continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR(ES), ficará a locação prorrogada por mais 06 (seis) meses, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, podendo o LOCADOR(ES) denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo ao(a) LOCATÁRIO(A) o PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DE 30 (trinta) dias. Se, NOTIFICADO, o(a) LOCATÁRIO(A) não restituir o imóvel nos referidos prazos, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o LOCADOR(ES) arbitrar, limitado ao valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (art. 575, Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA: O(A) LOCATÁRIO(A) pagará, caso ocorra, os tributos/taxas municipais estaduais ou federais vinculados a sua atividade, durante a vigência da relação locatícia.

CLÁUSULA QUINTA: É o(a) LOCATÁRIO(A) responsável pelas multas, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios, ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência do não pagamento nos prazos fixados, do aluguel ou quaisquer outros encargos pelos quais é responsável nos termos da Lei e do presente instrumento. O pagamento do aluguel além data definida na Clausula Segunda será cobrado juros por atraso na importância de 0,33% ao dia.

CLÁUSULA SEXTA: A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão do prévio e expresso consentimento do(s) LOCADOR(ES), manifestado por escrito, sob pena de AÇÃO JUDICIAL de despejo com o retorno da posse do imóvel ao(s) LOCADOR(ES) na forma da Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) LOCATÁRIO(A), declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios em perfeitas condições de ser habitado/utilizado, conforme vistoria.

Parágrafo único: O(A) LOCATÁRIO(A) não terá qualquer direito a reclamação, indenização ou rescisão, sem ônus de contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) LOCATÁRIO(A), obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água e esgoto, bem como as muitas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos.

Parágrafo primeiro: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula e na CLÁUSULA OITAVA, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o(a) LOCATÁRIO(A) cumpra todas as exigências do(s) LOCADOR(ES) entre as quais estão o de apresentar ao(s) LOCADOR(ES) os comprovantes de pagamento de conta de luz e água com o seu pedido de desligamento, bem como de qualquer outro encargo de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

Parágrafo segundo: O(A) LOCATÁRIO(A) e o fiador obrigam-se a executar os reparos exigidos (CLÁUSULA NONA), dentro de 15 (quinze) dias a contar do dia em que o(s) LOCADOR(ES), entregarem-lhe a chave para a execução dos reparos.

Parágrafo terceiro: Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o(a) LOCATÁRIO(A) ou seu fiador e principal pagador, obrigam-se a depositar para o locador, ou onde esta indicar, o valor correspondente do orçamento apresentado pelo(s) LOCADOR(ES). Não sendo cumpridos os itens acima, poderá(ão) o(s) LOCADOR(ES) se assim o desejar(em), mandar(em) executar os reparos, para o que ficam desde já, autorizados pelo(a) LOCATÁRIO(A), pelo fiador e principal pagador os quais reconhecem como idôneo o orçamento obtido pelo(s) LOCADOR(ES), e cujo valor total se consideram devedores, autorizando por conseguinte, a sua cobrança mediante execução, com base no inciso II, do art. 585 do CPC.

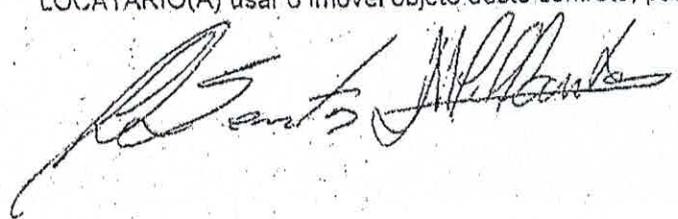
Parágrafo quarto: As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente, aos reparos que se fizerem necessários no curso da locação.

CLÁUSULA NONA: O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento do(s) LOCADOR(ES) manifestado por escrito.

Parágrafo primeiro: O(A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, mesmo necessárias que, mesmo com consentimento escrito do(s) LOCADOR(ES), venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

Parágrafo segundo: Caso não convier ao(s) LOCADOR(ES) a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo(a) LOCATÁRIO(A) no dito imóvel ou nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA: Caracterizará grave infração contratual, podendo o(s) LOCADOR(ES), dar por rescindido de pleno Direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, O presente contrato, sem que assista ao(a) LOCATÁRIO(A) direito a qualquer indenização ou reclamação : a) se o(a) LOCATÁRIO(A) não pagar pontualmente qualquer das prestações assumidas; b) se o(a) LOCATÁRIO(A) usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diverso daquele para o qual foi locado.



Parágrafo único: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer incêndio no prédio, ou se este for desapropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato locado EXCLUSIVAMENTE PARA FINS COMERCIAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com referência a colocação de placas, cartazes ou qualquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc, na parte externa do imóvel, deverá ser previamente acordado com o(s) LOCADOR(ES) o local apropriado para instalação, observando sempre o regulamento interno do Edifício (hipótese prevista para o caso de aluguel de imóvel em edifício de condomínio).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) LOCADOR(ES) não responderá(ão) em nenhum caso por danos que venham a sofrer o(a) LOCATÁRIO(A) em razão de derramamento de líquidos, rompimento de canos, aberturas de torneiras, etc, incêndio, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não poderá o(a) LOCATÁRIO(A) escusar-se do pagamento de quaisquer diferenças de aluguéis, impostos, taxas, despesas condominiais ou outros ônus a que estiver obrigado(a) nos termos da Lei e do presente instrumento, sob a alegação de que o pagamento não lhe foi exigido na época fixada neste contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do(s) LOCADOR(ES) para com o(a) LOCATÁRIO(A), quando não manifestado por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e, não alterarão obrigações estipuladas neste instrumento.

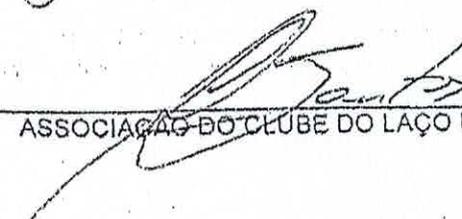
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Durante a vigência da locação fica assegurado ao(s) LOCADOR(ES) o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato sujeitará ao infrator multa equivalente a três aluguéis (ou outro número de aluguéis convençãoado entre os contratantes), convertidos em moeda corrente nacional na data do efetivo pagamento, segundo a paridade estabelecida pelo órgão competente, em benefício das obrigações assumidas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca de ITUIUTABA/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ituiutaba/MG, 26 de maio de 2022.


MARCIA HELENA LIMA SANTOS

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA - ACLI






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI
CNPJ: 46.551.509/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:16 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2026.
Código de controle da certidão: **C9E1.237F.6762.8534**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.551.509/0001-23
Razão Social: ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA ACLI
Endereço: AV TREZE 835 BOX 1 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070309196338426371

Informação obtida em 16/07/2025 09:09:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 479308/2025

Data Geração: 16/07/2025

Data Validade: 16/10/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 314900

Contribuinte ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI

CNPJ ou CPF 46.551.509/0001-23

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-140 - Avn 13, 835 BOX 01

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 16/07/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 479308/2025

Inscrição: 314900

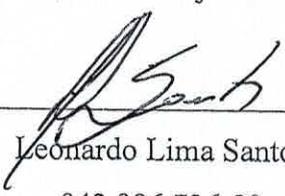
ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

ANEXO XII
DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI CPF 043.996.736-80, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.



Leonardo Lima Santos

043.996.736-80

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI, CNPJ n.º 46.551.509/0001-23, OUTRAS ENTIDADES RECREATIVAS DE ESPORTE E LAZER, sediada à PROFESSOR JOSE VIEIRA DE MENDONCA , S N PARQUE DE EXPOSICOES JK, CEP 38.307-113, telefone(s) (34) 99211-1091.

Dirigente(s)

Nome	CPF
LEONARDO LIMA SANTOS	043.996.736-80
JOHNNY ASSIS MENEZES	118.803.206-22

Contas da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 73.423-3, Poupança Ouro n.º 510.073.423-6 e Poupança Pouplex n.º 960.073.423-8 abertas em 17/10/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

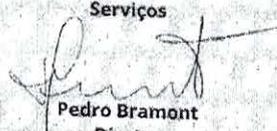
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 15/07/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor**Proponente/Contratante**

Razão Social: ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI
CNPJ: 46.551.509/0001-23





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1869 / 2025** Inscrição Municipal 34879 CCM 34879 CNPJ/CPF 46.551.509/0001-23

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI

NOME FANTASIA

ACLI

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 13, 0
CENTRO
38300-140 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CLUBES SOCIAS, ESPORTIVOS E SIMILARES, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTSO ESPORTIVOS

Descrição Atividade

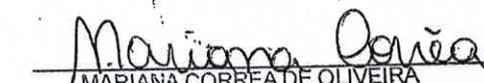
Descrição Adicional

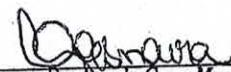
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

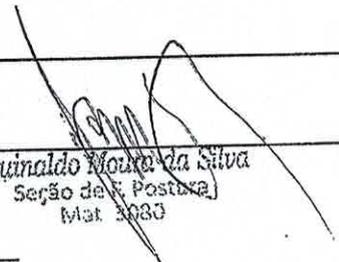
OBSERVAÇÃO:

APRES. DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2304843851; N.F - 26/05/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	26/05/2022	15646	2023	28/02/2026	26/05/2025


MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec Municipal de Planejamento


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

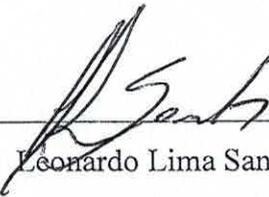

Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat 3030

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI CPF 043.996.736-80, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a Sra. Helenice Maria de Souza Paula , CRC nº TC-MG 071282/O-8 é a contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.



Leonardo Lima Santos

043.996.736-80



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA
REGISTRO.....	: MG-071282/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.446.966-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 27/07/2025 as 14:23:47.
Válido até: 25/10/2025.
Código de Controle: 952870.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI CPF 043.996.736-80, nomeia o Sr. **Johnny Assis Menezes portador** do CPF 118.803.206-22, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.



Leonardo Lima Santos

043.996.736-80

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI CPF 043.996.736-80, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 16/05/2024 a 16/05/2028, são: Presidente: Leonardo Lima Santos; CPF 043.996.736-80; Vice-presidente: Marcos Carvalho de Lima, CPF 041.698.706-03; Secretário: Leonardo Feres Vilela, CPF 879.864.006-25; Tesoureiro :Johnny Assis Menezes, CPF 118.803.206-22.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.


Leonardo Lima Santos

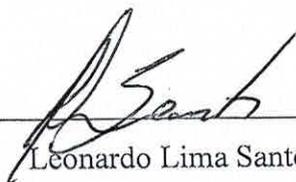
043.996.736-80

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI
CPF 043.996.736-80, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por
afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.



Leonardo Lima Santos

043.996.736-80

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI CPF 043.996.736-80, declara para os devidos fins que a instituição se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.



Handwritten signature of Leonardo Lima Santos in black ink, written over a horizontal line.

Leonardo Lima Santos

043.996.736-80

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI
CPF 043.996.736-80, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a
respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.



Leonardo Lima Santos

043.996.736-80

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI
CPI nº 043.996.736-80, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do
Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a
mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de
Ituiutaba.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.



Leonardo Lima Santos

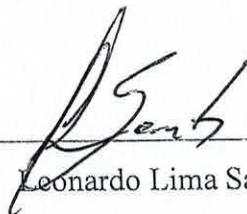
043.996.736-80

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI CPF 043.996.736-80, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.



Leonardo Lima Santos

043.996.736-80

ANEXO X

DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI CPF 043.996.736-80, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 26/05/2022 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.



Leonardo Lima Santos
043.996.736-80

DECLARAÇÃO

Leonardo Lima Santos, presidente da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI CPF 043.996.736-80, declara para os devidos fins que a entidade Associação do Clube do Laço de Ituiutaba – ACLI, teve seu início das atividades em 26/05/2022 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 28 de julho de 2025.



Leonardo Lima Santos

043.996.736-80



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/07/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/10/2025

NOME: ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI

CNPJ/CPF: 46.551.509/0001-23

LOGRADOURO: AVENIDA TREZE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300140

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000895339496



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.551.509/0001-23
Certidão nº: 40551799/2025
Expedição: 16/07/2025, às 09:08:01
Validade: 12/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DO CLUBE DO LACO DE ITUIUTABA - ACLI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.551.509/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO Nº 15166/2025

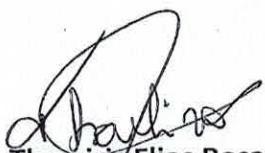
À **Secretaria Municipal de Agricultura**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso no valor de Emenda Impositiva do Vereador Junior Macedo no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para ser utilizado como INVESTIIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 30 de julho de 2025.


Thamis Elias Rosa
Mat. 828

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15166/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Promover atividades esportivas como laçar e cavalgar, criar competições como Cancha reta, enduro, provas funcionais e campeiras, e com isso tornar mas públicas as atividades dessa modalidade.

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA-ACLI.

CNPJ: nº 46.551.509/0001-23

Endereço: Av. Treze, nº 835, Centro.

Objeto proposto: Promover atividades esportivas como laçar e cavalgar, criar competições como Cancha reta, enduro, provas funcionais e campeiras, e com isso tornar mas públicas as atividades dessa modalidade.

Valor total do repasse: R\$21.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA-ACLI**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **da agropecuária local**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município promovendo atividades esportivas como laçar e cavalgar,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

criar competições como Cancha reta, enduro, provas funcionais e campeiras, e com isso tornar mas públicas as atividades dessa modalidade.

Considerando que, nestes casos a Lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei n° 13.019, de 2014)*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no

PREFEITURA DE ITUIUTABA

inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da **agropecuária local**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades

PREFEITURA DE ITUIUTABA

descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 05 de julho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 636/2025

Processo Administrativo nº 15166/2025

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA – ACLI solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/07).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/56.

Em fls. 57 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva do Ilmo. Vereador JUNIOR MACEDO (R\$ 21.000,00).

Em fls. 2v foi aprovado o Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 58/61.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...) (grifos nossos)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (grifos nossos)

A Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 112 - O Município garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal a apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (CF-215). (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, **os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Plano de Trabalho (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada. Neste sentido se manifestou (fls. 2v):

(...) os recursos oriundos da emenda impositiva destinada à entidade serão aplicados na complementação da construção de calçamento em torno dos currais de competição, localizados na área do Parque de Exposições JK.

Destaca-se que a área onde será realizada a obra pertence ao Município de Ituiutaba, sendo utilizada pela Associação por meio de instrumento de concessão de permissão de uso. Dessa forma, os recursos serão investidos em bem público, o que evidencia a relevância do objeto para o interesse coletivo e justifica plenamente a aprovação do plano de trabalho.
(...)

Restou demonstrado ainda, em fls. 08/09, a existência do Decreto Municipal nº 11.286/2024 que concede à Requerente o uso da área informada pela SMAPA e que será beneficiada com a obra.

Ato contínuo, válido ponderar que compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em conjunto com o Setor de Prestação de Contas



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município o acompanhamento dos valores liberados à instituição.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. **Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.**

Em relação ao Plano de Trabalho, se manifestou o Setor de Convênios (fls. 61) que:

(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. (...)

Neste sentido, ENTENDEMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à Emenda Impositiva pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 07 de agosto de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E ASSOCIAÇÃO DO
CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA -
ACLI.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE ITUIUTABA - ACLI, inscrito no CNPJ sob nº 46.551.509/0001-23, com sede na Av. Treze, nº 835, Centro, representado por seu Presidente **LEONARDO LIMA SANTOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 15166/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX, de XXX de XXXX de 2025**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto Promover atividades esportivas como laçar e cavalgar, criar competições como Cancha reta, enduro, provas funcionais e campeiras, e com isso tornar mas públicas as atividades dessa modalidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTOR: Edmar José Alves Machado; Matrícula 6247, Cargo: Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e FISCAL: Hugo Leonardo de Souza Bezerra; Matrícula: 2957, Cargo: Chefe do Setor de Feiras Livres.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

– Vereador Aldorando Macedo – R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais),

TOTAL – R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais),

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXX NÃO FOI INFORMADO AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 07 de agosto de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

LEONARDO LIMA SANTOS
PRESIDENTE



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 15.166/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE LAÇO DE ITUIUTABA

PARECER TÉCNICO Nº 242/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 15.166/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE LAÇO DE ITUIUTABA,

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, destinada pelo Vereador Aldorando Queiroz de Macedo Junior, para atender as necessidades de INVESTIMENTO da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE LAÇO DE ITUIUTABA.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Agricultura, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, falta anexar os seguintes documentos:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria gestora, anexo às fls 04/07.

Por fim, ressaltamos que, caso seja alterado o Plano de Trabalho, no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado a emenda impositivas informam recursos somente para INVESTIMENTO.

Ante o exposto, atenta as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

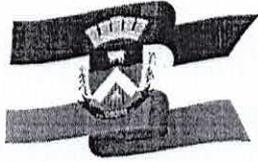
Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sanadas os apontamentos mencionados.

Ituiutaba, 08 de agosto de 2025.


Márcia Diyina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 15.166 / 2025

Diante do requerimento da Associação do Clube do Laço de Ituiutaba-ACLI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.551.509/0001-23, representada por seu Presidente, Leonardo Lima Santos, solicitou a formalização de parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Junior Macedo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para apoiar o investimento da Associação na complementação do calçamento em torno dos currais de competição.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que analisou toda a documentação e se manifestou às fls. 02 verso, aprovando o plano de trabalho apresentado às fls.04 a 07, e, informando os servidores que ficaram responsáveis pela Gestão e fiscalização da execução do objeto do plano de trabalho.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 636/2025 da Procuradoria Geral e o parecer técnico da Controladoria Geral às fls.80 a 81, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse de recurso no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para a Associação do Clube do Laço de Ituiutaba-ACLI.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 11 de agosto de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba